



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 155/91

"Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal Decretou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir pelos meios legais, um imóvel "casa", com uma área construída de 8,75 (oito metros e setenta e cinco centímetros) por 15,10 (quinze metros e dez centímetros) de frente e fundos' respectivamente, encravada a uma área de terra medindo 19,60 (dezenove metros e sessenta centímetros) de frente e fundos por 103,00 (cento e três metros) nas laterais.

§ Único - O imóvel a ser adquirido, é de propriedade da Sra. Suzana de Assis Meneghini, situando-se a Av. Carlos Lindemberg, s/n, nesta cidade, destinada ao funcionamento da Casa de Saúde.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas do artigo 1º desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, até o limite de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), usando como recursos os estabelecidos na Lei 4.320/64.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 06 de dezembro de 1991.


CLÁUDIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal